

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 112: LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - I.....	2
--	---

Edição n. 112 Brasília, 19 de outubro de 2018 (edição atualizada em: 06/06/2025)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 21/09/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 112: LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - I

1. As despesas relativas à remoção, guarda e conservação de veículo apreendido no caso de arrendamento mercantil, independentemente da natureza da infração que deu origem à apreensão do veículo e ainda que haja posterior retomada da posse do bem pelo arrendante, são da responsabilidade do arrendatário, que se equipara ao proprietário enquanto em vigor o contrato de arrendamento. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA n. 453)

Julgados: [AgInt no AREsp 1360138/RS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 19/02/2019; ; [AgInt no REsp 1577777/RS](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/12/2018; ; [AgRg no REsp 1442087/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2015; ; [AgRg no AREsp 195022/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 17/12/2013; ; [REsp 1114406/SP](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/05/2011; [REsp 1812858/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 20/09/2023; [REsp 1918857/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 02/03/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 470) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. É lícito ao órgão de trânsito indeferir o pedido de emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ao condutor que cometeu infração grave durante o período em que era portador de Permissão para Dirigir, independentemente de a infração ser administrativa ou vinculada à condução do veículo.

Ver STF ARE 1.195.532 AgR-segundo. Art. 148, § 3º, da Lei n. 9.503/1997

Julgados: [AREsp 584752/RS](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 769)

3. O proprietário que entrega ou permite que pessoa sem habilitação dirija seu veículo (arts. 163 e 164 do CTB) não pode ser punido como se fosse o condutor (art. 162, I, da mesma lei), sob pena de violar o princípio do *non bis in idem*.

Julgados: [AgRg no REsp 1404636/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 25/08/2015; ; [REsp 912985/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 24/09/2008; ; [REsp 745190/RS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 03/09/2007 p. 122; [AREsp 1399906/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 26/11/2018; [REsp 1340978/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 03/05/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 313)

4. Tese superada pelo julgamento do AgInt no PUIL n. 1.556/SP, segundo o qual: A parte alienante do veículo deve comunicar a transferência de propriedade ao órgão competente, sob pena de responder solidariamente em casos de eventuais infrações de trânsito, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

Redação anterior: Mitiga-se a aplicação do art. 134 do CTB quando ficar comprovada que a efetiva transferência da propriedade do veículo ocorreu antes dos fatos geradores das infrações de trânsito, mesmo que não tenha havido comunicação da tradição ao órgão competente.

Julgados: [AgInt no REsp 2151805/RJ](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJEN 20/03/2025; ; [AgInt no REsp 2147635/MS](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 18/03/2025; ; [AgInt no REsp 2105548/MT](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/08/2024; ; [AgInt no REsp 2078565/RS](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/03/2024; ; [AgInt no AREsp 2277297/SP](#), Rel. Min. ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/09/2023; ; [AgInt no REsp 2013787/MS](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 24/03/2023

(Vide Súmula Anotada N. 585/STJ)

5. A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação (Súmula n. 585 do STJ).

Julgados: [AgInt no REsp 2151805/RJ](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJEN 20/03/2025; ; [AgInt no REsp 2078565/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/03/2024; ; [AgInt no REsp 2013787/MS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 24/03/2023; ; [AgInt no AREsp 1964367/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/12/2022; ; [REsp 1881788/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/12/2022; ; [AgInt no AgInt no AREsp 1793208/MS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/04/2022

(Vide Súmula Anotada N. 585/STJ)

6. Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA n. 1118).

Julgados: [AgInt no REsp 2031181/PA](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 24/03/2023; ; [REsp 1881788/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/12/2022; ; [AgInt no REsp 1967158/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/06/2022; ; [AgInt no AgRg no AREsp 791680/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/03/2020; ; [AgInt no REsp 1813979/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019; ; [AgInt no REsp 1686916/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/05/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 758) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. É ilegal e arbitrária a apreensão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV, nos casos em que a lei não comina, em abstrato, referida penalidade.

Julgados: [AgInt no AREsp 1145628/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 26/03/2018; ; [REsp 1671586/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2017; [AREsp 1085867/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 09/04/2018; [AREsp 1192948/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 22/11/2017; [AREsp 1116145/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, publicado em 04/08/2017

8. A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas (Súmula n. 510 do STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA n. 339).

Julgados: [AgInt no REsp 2003502/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/11/2022; ; [AgInt no AREsp 1371903/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/05/2019; ; [AgInt no AREsp 768295/PI](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/10/2018; ; [AgInt no AREsp 456169/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/11/2016; ; [EDcl no AREsp 411012/ES](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/03/2014; ; [REsp 1124687/GO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/02/2011; [AREsp 2473743/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 19/03/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 759) (Vide Súmula Anotada N. 510/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado (Súmula n. 127 do STJ).

Julgados: [REsp 1790109/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/03/2019; ; [AgRg no REsp 1187603/PE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/04/2015; ; [AgRg no Ag 1378215/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 04/04/2011; ; [AgRg no Ag 1304678/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 20/09/2010; ; [AgRg no Ag 1241340/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/06/2010; ; [AgRg no REsp 738818/RJ](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/11/2009; [AREsp 2280104/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 10/05/2023

(Vide Súmula Anotada N. 127/STJ)

10. É lícito à autoridade administrativa condicionar a liberação de veículo, quando aplicada a pena de apreensão, ao pagamento das multas regularmente notificadas e já vencidas. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA n. 123)

Julgados: [AgInt no REsp 1820535/DF](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/05/2024; ; [AgRg no AREsp 424204/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/05/2014; ; [AgRg no AREsp 466021/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/03/2014; ; [AgRg no REsp 1108921/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/08/2010; [REsp 1378099/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 22/09/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 400) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. É legal a exigência de prévio pagamento das despesas com remoção e estada no depósito para liberação de veículo apreendido, sendo que as taxas de estada somente poderão ser cobradas até os 30 primeiros dias(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA n. 124)

Julgados: [AgInt no REsp 1820535/DF](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/05/2024; ; [AgRg no AREsp 424204/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/05/2014; ; [AgRg no AREsp 466021/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/03/2014; ; [AgRg no REsp 1107262/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/10/2010; ; [AgRg no Ag 1279415/RJ](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/05/2010; ; [REsp 1104775/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2009; [REsp 1414956/PI](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 31/05/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 400) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)